LEI Nº 8996, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Da nova redação ao Art. 4º da Lei Municipal nº 7.750 de 10/01/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei Municipal n°7.750 de 10 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º Farão jus a percepção integral do benefício os servidores ativos, em licença gestante ou paternidade, férias, licença prêmio, acidente de trabalho, licença nojo, licença para desempenho de mandato classista em todas as esferas, licença para tratamento de saúde, por até 30(trinta) dias, em decorrência de cirurgia não estética.

§1º...

§2º Revogado

§3º Terão direito a percepção do vale-alimentação os servidores em gozo de folga em virtude de prestação de serviços à justiça eleitoral, quando convocados; aqueles que deixarem de comparecer ao serviço em virtude de doação voluntária de sangue, por um dia, a cada 12(doze) meses de trabalho, bem como, os servidores que fizerem jus a diárias, diárias de campanha, ressarcimentos e adiantamentos para custeio de viagens a serviço do Município, devendo a ausência ser atestada em todos os casos."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2023.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão
OP093/2023/DD